



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiro Militar
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil



Contrato nº 053/2023

Processo nº 2023-LPHT4

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO (CEPDEC) E O *Município de São Domingos do Norte*.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, sediado à Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP - 29.055-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636/0001-37 com interveniência da COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - CEPDEC/ES e FUNPDEC, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.113.851/0001-58 **DOADOR**, representado legalmente pelo representada legalmente pelo seu Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 019-S, de 30/03/2022, Sr. Coronel **AUREO BUZATTO**, brasileiro, casado, servidor militar estadual, RG nº 752847 CBM ES, CPF: 003.631.607-52, residente a rua Cannes, nº 73, aptº 101, Ed. Mateus Augusto, praia do morro, Guarapari, ES. CEP. 29216-209, e de outro lado, o *Município SÃO DOMINGOS DO NORTE*, inscrito no CNPJ/MF sob o 3 6 . 3 5 0 . 3 1 2 / 0 0 0 1 - 7 2 , com sede em Rodovia Gether Lopes de Farias, Nº 900, Bairro Emilio Callegari, São Domingos Do Norte - ES, 29745-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, Prefeito(a) municipal: nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADA, profissão SERVIDOR PUBLICO, documento de identidade 608067, CPF 775.711.857-34, endereço do domicílio Rua Goiânia, s/n, Centro - São Domingos do Norte/ES - Cep: 29745-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2023-LPHT4, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) 03 drones (aeronave remotamente pilotada); multi-rotor 4 hélices; com bateria; sensores ecâmera (4k 3840x2160, 24/25/30p) acoplados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiros Militar
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil



1.2 A especificação completa dos bens móveis descritos no objeto consta em anexo e fazem parte deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade em atender a emenda parlamentar de número 175/2022, para compra dos referidos bens em atendimento as necessidades da defesa civil do município.

A Lei Complementar 694/2013, que reestrutura o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC-ES, estabelece em seu Art. 3º que as COMPODEC, juntamente com a CEPDEC e outros órgãos, compõem o referido sistema estadual.

“Art. 3º Compõem o SIEPDEC-ES:

I - a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, órgão integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;

[..]

IV - As Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

[..].”

...

A supracitada lei ainda estabelece em seu Art. 7º as competências da CEPDEC como órgão central do SIEPDEC-ES, citando de forma expressa a atribuição de mobilizar recursos e fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional.

Art. 7º À CEPDEC, órgão central do SIEPDEC-ES, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - Articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado.

[..]

IV - Mobilizar recursos para prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dos desastres;

[..]

XV - Fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional;

[..].”

Tem-se, portanto, como finalidade dos bens doados, a utilização exclusiva em atividades de defesa civil, com uso exclusivo dos bens por parte da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos drones relacionados na alínea ‘a’ da Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento e apresentação de documentação que comprove a aptidão técnica de servidor do município donatário em operar o equipamento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;
- d) e) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os drones relacionado na alínea ‘a’ da Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento; e apresentação de documentação que comprove a aptidão técnica de servidor do município para operar o equipamento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão, ou seja, uso exclusivo dos bens pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil em atividades de defesa civil.

5.3 Além das condições elencadas na Cláusula Quarta para transferência de posse dos bens, o DONATÁRIO deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Referentes ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC): lei de criação, decreto de regulamentação, publicação do conselho deliberativo, e indicação de sua rubrica orçamentária.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

5.5. Caberá ao DONATÁRIO o devido registro e regularização do drone junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiro Militar
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil



6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 10 de maio de 2023.

AUREO BUZATTO – CEL BM
COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CEPDEC

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: 017.161.247-78
Nome: HEKSSANDRO VASSOLER – TEN CEL BM

2- Ass. _____ CPF/MF: 055.558.127-60
Nome: DANIEL ALVES ZANDONADI - MAJOR B